LEI Nº 01/97 DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Tabaí e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Tabaí para o exercício de 1997, é orçada em R$ 1.327.000,00 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação.

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$	28.400,00
Receita Patrimonial	R$	500,00
Receita Industrial	R$	1.000,00
Transferências Correntes	R$	1.272.200,00
Outras Receitas Correntes	R$	23.400,00
TOTAL	R$	1.325.500,00

RECEITA DECAPITAL

Operações de Crédito	R$	500,00
Alienação de Bens	R$	1.000,00

ART. 2º - É fixada a despesa do Município de Tabaí, para o exercício de 1997 em R$ 1.327.000,00 (Um milhão trezentos e vinte e sete mil reais), será realizada conforme os quadros de dotações em anexo.

ART. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor.

ART. 4º - Abrir créditos adicionais suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 70 da Lei 4.320/64.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Tabaí, 22 de janeiro de 1997.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário da Administração